



objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito pelo Executivo Municipal, além de trazer assunto sucintamente registrado na ementa.

Observa-se, ainda, que o subscritor articulou justificaco por escrito, atendendo a preceito regimental. A distribuico do texto tambm est dentro dos padres exigidos pela tcnica legislativa, no merecendo qualquer reparo.

Debruçando-nos minuciosamente neste expediente legislativo, verifica-se, de pronto, sem qualquer esforço, que se pretende A DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Destarte, quanto ao presente projeto de lei, nenhum óbice de ordem técnico-formal e/ou material existe, não havendo qualquer inconstitucionalidade, portanto, a ser apontada.

Esclarecemos, no mais, que a competência absoluta em razão da matéria, referimo-nos pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo legislativo em cotejo é do Executivo Municipal, dispensando maiores delongas, pois, nesse sentido.



À luz do exposto, gizadas nestas considerações, e dispensando, por supérfluas, tantas outras, **emitimos parecer FAVORÁVEL à tramitação do projeto**, pelos motivos acima alinhados.

À(s) douta(s) Comissão(ões) Permanente(s) de Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento.

É o parecer, s.m.j.

Itapemirim, Terça-feira, 10 de julho de 2018.

João Luiz Rocha da Silva
Procurador Geral